



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

N. 108/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TEIXEIRA E SILVA GESSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.960.117/0001-70, com sede à Rua Brigadeiro Albino, nº 1768, Bairro Centro, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por Sr. Rafael Luis Teixeira da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 828.388.600-20, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supraqualificada, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de uma sala de isolamento acústico para atendimentos do projeto “Violência doméstica contra a mulher: uma questão social, uma responsabilidade de todos”, a ser implementado no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência, deste município, em parceria com o Ministério Público.

I.2. Os serviços ora contratados consistem na execução de uma parede acústica em divisória de gesso acartonado, com manta de lã de vidro, em dimensão aproximada de 20m², incluindo porta de madeira de 80x2,10m, com isolamento acústico, sendo necessários os serviços a seguir discriminados:

I.2.1. Remoção de divisória existente em MDF;

I.2.2. Execução de parede acústica em gesso acartonado com preenchimento em lã de vidro;

I.2.3. Substituição da porta existente por uma porta de madeira com isolamento acústico, a ser apresentado modelo para aprovação pelo Município;

I.2.4. Verificação, após a conclusão, de frestas e qualidade do isolamento acústico da sala;

I.2.5. Pintura das paredes interna e externamente com fundo e tinta acrílica branca, de 2 a 3 demãos;

I.2.6. Limpeza e remoção de todo entulho.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

II.1. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de início, sendo que o presente instrumento vigorará até 31/12/2023 ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

III.1. Os serviços deverão ser realizados com autorização e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, com observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, conforme legislação pertinente.

III.2. Os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

III.3. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

III.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações da contratante e da contratada:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

IV.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento e do Edital de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

IV.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

IV.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

IV.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IV.2.6. Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

IV.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



produtos/serviços não atenderem as condições deste instrumento;

IV.2.8. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços contratados;

IV.2.9. Informar à Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

IV.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

IV.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

V – DA FISCALIZAÇÃO:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Sérgio Vinícius Noschang, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

V.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

V.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

V.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

V.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA RESCISÃO:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- VI.1.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- VI.1.2.2.** paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI.1.2.3.** subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- VI.1.2.4.** razões de interesse público;
- VI.1.2.5.** judicialmente, nos termos da legislação processual;
- VI.1.2.6.** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- VI.2.** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.
- VI.3.** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VIII.1. O valor a ser pago pelo objeto ora contratado totaliza a importância de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, dos quais, R\$ 3.000,00 (três mil reais) correspondem aos materiais e, R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) aos serviços.

VIII.2. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VIII.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VIII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VIII.4. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Atividade: 2181 – Incr. PSE Ações Combate ao COVID-19;

Recurso: 1604 – PSE COVID 19;

3.3.9.0.30.24.00.00.00 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis;

Reduzida: 15418 - Incr. PSE Ações Combate ao COVID-19.

3.3.9.0.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Reduzida: 15419 - Incr. PSE Ações Combate ao COVID-19.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA

X - DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO PROCEDIMENTO LEGAL:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 566/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

TEIXEIRA E SILVA GESSOS LTDA
Contratada

SÉRGIO VINÍCIUS NOSCHANG
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

